

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.ltupecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 207/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DCM FERREIRA SEGURANÇA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Manoel Xavier, nº.187, BairroOliveira Moraes, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.322.053/0001-07, neste ato representada pelo sócio Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.971.596-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº.049/2017, Pregão Presencial nº. 031/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato aprestação de serviços de segurança desarmadapara atender a demanda dos eventos inseridos no calendário de eventos festivos, esportivos e culturais do Município no ano de 2017, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID/ ODE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (RS)
01	1,800 horas	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, ESPORTES E TURISMO: Serão contratados no mínimo de 15 seguranças com carga horária de no mínimo 8 horas para cada evento. A Contratada deverá disponibilizar profissionais, todos com REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL, estando estes devidamente treinados e aptos a atuarem em defesa da ordem. Deverão estar equipados com rádio de comunicação e uniformizados. Na equipe deverá ter seguranças do sexo feminino. Por ocasião da assinatura do contrato deverá ser apresentado ao Contratante o Certificado de Formação dos profissionais. O Contratante disponibilizará as dependências de um prédio público para abrigar a equipe de profissionais, ficando a cargo da Contratada toda estrutura necessária para pernoite e higiene pessoal dos seguranças.	25,00	45,000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela locação dos bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

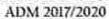
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser executados por ocasião dos eventos constantes do calendário do Município, nos períodos de realização dos eventos a seguir descritos:

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo 11 seção 1 artigo 93 da lat oraânica do municipio de Itapecerica ffo

1

N



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerics.mg gov.br

- 3.1.1 Período: XI Festival Gastronômico: 16 a 18 de junho; XXIII Festival de Inverno: 26 a 30 de julho; Festividade Tradicional de Marilândia: 09 de julho; 31º Tornelo de Inverno de Futsal de Itapecerica: de junho a julho; Campeonato Municipal de Futebol: de agosto a dezembro (finais de semana).
- 3.2 As Autorizações de Serviços serão emitidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de cada evento, conforme calendário do município.
- 3.3 A execução do objeto deverá ser da seguinte forma:
- 3.3.1 Para a prestação dos serviços constantes do ITEM 01 (Segurança Desarmada) a Contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

3.3.1.1 PROFISSIONAIS (SEGURANÇA DESARMADA)

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado;
- b) Zelar pela segurança e manutenção da ordem no local do evento;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no local do evento, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- e) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- η Operar rádios comunicadores para se comunicarem entre si e com os fiscais colaboradores da Contratante:
- g) Prestar demais serviços pertinentes à atividade;
- h) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas em geral que se façam presentes;
- Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida;
- Não usar de qualquer tipo de violência.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.
- 3.5 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte dos bens, montagem, desmontagem e manutenção dos mesmos durante os eventos, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.
- 3.5.1 Para o ITEM 01 (Segurança Desarmada) a Contratada responsabilizar-se-á também, pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários á execução dos serviços e deverá manter, em caráter de reserva, colaboradores capacitados, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão.
- 3.6A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos servicos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste edital, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante. Fica designada como FISCAL.

100° 1



ADM 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, Sra. Simone Toledo Mezêncio.

www.itspecerics.mg.gov.br

- 4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens/serviços rejeitados, com defeitos ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- 4.3 A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços. A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pelas rubricas correspondentes ao das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 473 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00	
Ficha 485 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00	

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.
- 6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.10s precos contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A Contratada sujeitar-se-å, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução, inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

O A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020



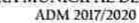
Rua Vigărio Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500 www.trapecerics.mg.gov.br

- b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.
- 10.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.
- 10.3 Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações emão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento dos bens.
- 10.4 Responsabilizar pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, com fornecimento de toda mão-de-obra necessária, equipamentos, ferramentas, acessórios e EPI de seus funcionários, bem como pela guarda dos equipamentos contra intempéries e danos provocados por terceiros.
- 10.5 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.
- 10.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.7 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bens que apresentarem eventuais defeitos.
- 10.8 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Allo 4



Rua Vigirio Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.trapecerica.mg.gov.br

- 10.9 Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.
- 10.10 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipo (EPIs), operação e manutenção.
- 10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar a execução dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.
- 11.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal. devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável técnico, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço.
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 11.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 11.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017e terá como termo inicial a data de suas assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 13.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lel e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria:
- 14.1.2 Nos preceitos de Direito Público:
- 14.1.3 Supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Municipio, em conformidade com a Emenda a Lei Orgánica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



ADM 2017/2020

Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir qualsquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem Justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 08 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

WIRLEI RODRIGUES REIS Prefeito Municipal

CPF/MF n=. 060.308.606-31

CONTRATADA: DCM FERREIRA SEGURANÇA ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Dion Cássió Marques Ferreira

CPF/MF nº. 031.971.596-59

Testemunhar

Nome:

Nome:

CPF: 00 83 CO 036 .1 6

Visto:

Dra.Raguel Batista Gomes QAB/MG 112/731

Assessora Jurídica I